



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi republicada no DOE, Nesta Data
18 / 05 / 2021
Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI N° 11.929

DE

03

DE MAIO DE 2021.

AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Institui a Semana Estadual de Combate à Psicofobia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Combate à Psicofobia no Estado da Paraíba, a ser realizada na semana em que estiver compreendido o dia 12 de abril.

Art. 2º A programação a ser desenvolvida compreenderá a realização de encontros, debates, campanhas educativas e outras atividades que visem orientar e prevenir a Psicofobia na população paraibana, e será definida pela Secretaria Estadual de Saúde em conjunto com órgãos públicos e entidades representativas da classe de combate ao preconceito relativo às doenças mentais.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos dos governos Federal e Municipal.

Art. 4º A Semana Estadual de Combate à Psicofobia passará a integrar o Calendário Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de maio de 2021; 133º da Proclamação da República.

Publicada no DOE de 04 de maio de 2021
Republicada por incorreção
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador